DIGITALIZADO
EM: 26 / 01 / 05
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15 / 12 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 314/1964

ASSUNTO

Altera o texto da Lei nº 2.492, de 13.11.1963 (Código Tributário) e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 70

LEI Nº 2842 DE 29 / 12 / 1964 - sancionada

DIOM Nº 3140 DE 30 / 12 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Mpa

LEI Nº 2842 DE 29 DE dezembro DE 1964

Altera o texto da Lei nº 2.492, de 13.11.1963 (Código Tributário) e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA: E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ao parágrafo único do art. 144 da Lei nº 2.492, de 13.11.1963 o seguinte ítem:

XIII - Para as emprêsas industriais cujas fábricas estejam localizadas fora do Município, e que nêste Município mantêm depósito, filial, agência, representante ou estabelecimento congênere, cujos produtos industrializados sejam de medidas padronizadas e tenham preço uniforme, fixado e controlado pela Comissão Executiva da Defêsa da Borracha, para todo o território nacional - o giro comercial correspondente à diferença entre o montante da receita bruta auferida e o custo de produção devidamente comprovado. Quando não fôr possível ao contribuinte a comprovação do custo de produção, considerar-se-á movimento econômico o giro comercial correspondente à receita bruta auferida menos sessenta por cento (60%).

Art. 2º - O ítem 19 (dezenove) da Tabela nº 2, anexa à lei nº 2.492, de 13.11.63, fica assim redigido:

19 - Quaisquer outros estabelecimentos não especificados nesta Tabela e os enquadrados no ítem XIII, do parágrafo único do art. 144...2%.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de dezembro de 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 14 de dezembro de 1964

Of. Nº
MP/DG

MENSAGEM Nº 208

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza o incluso Projeto de Lei que altera o texto do Código Tributário do Município, lei nº2.492, de 13-11-63.

Existem em nossa capital inúmeros estabelecimentos comerciais que, por serem filiais, agências representantes de estabelecimentos congêneres de empresas industriais sediadas em outros municípios do País, realizam vendas, em uma jurisdição tributária de produtos cuja atividade industrial pelo produtor já foi tributada ao município de origem, com base no custo da produção.

Se a atividade aqui é de venda deve ser excluido o preço de custo da produção dos produtos vendidos pelo industrial, pois êsse elemento já figurou no cálculo do mesmo imposto cobrado pelo município da produção.

O princípio da tributação pelo Município tomando como base o movimento econômico, sem levar em conta, para efeito de dedução, o custo da produção, apresenta-se ainda mais injusta no que respeita às vendas de artefatos de borracha (pneus etc) cujos preços sejam uniformes, fixados e controlados por órgão federal, qual seja, por exemplo, a Comissão Executiva da Defesa da Borracha.

Continúa a pg. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 14 de dezembro de 1964 -2-

Of. Nº.
MP/TG

GP

Espero, por isso mesmo, que seja o Projeto anexo aprovado por essa Casa, face às peculiaridades que encerra.

Valho-me do ensejo para renovar a V.Excia. e aos demais Pares dessa ilustrada Câmara, protestos de consideração e aprêço.

Gen. Murillo Borges

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Barros de Alencar

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

GP
MP/FEOP

Fortaleza, 14 de dezembro de 1 964.

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 3/4/64

Altera o texto da Lei nº2 492, de 13.11.1963 (Código Tributário) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ao parágrafo único do art. 144 da Lei nº2 492, de 13.11.1963 o seguinte ítem:

XIII - Para as empresas industriais cujas fábricas estejam localizadas fora do Município, e que neste Município mantêm depósito, filial, agência, representante ou estabelecimento congênere, cujos produtos industrializados sejam de medidas padronizadas e tenham preço uniforme, fixado e controlado pela Comissão Executiva da Defesa da Borracha, para todo o território nacional - o giro comercial correspondente à diferença entre o montante da receita bruta auferida e o custo de produção devidamente comprovado. Quando não for possível ao contribuinte a comprovação do custo de produção, considerar-se-á movimento econômico o giro comercial correspondente à receita bruta auferida menos sessenta por cento (60%).

Art. 2º - O ítem 19 (dezenove) da Tabela nº2, anexa à lei nº2 492, de 13.11.63, fica assim redigido:

19 - Quaisquer outros estabelecimentos não especificados nesta Tabela e os enquadrados no ítem XIII, do parágrafo único do art. 144...2%.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de dezembro de 1 964.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 77 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 314/64 (Mensagem n. 70/64)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que altera o texto do Código Tributário do Município, lei n. 2.492, de 13-11-63.

Estas Comissões, tendo em vista a fundamentada justificativa do Sr. Prefeito Municipal, para a qual chama a atenção dos srs. vereadores, manifestam-se pela aprovação da propositura em tela, que se nos afigura justa e necessária.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de dezembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

Interstício
24

Com restrições

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE PUBLICIDADE

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 314/64.

Em 22-12-64

Altera o texto da Lei nº 2.492, de 13.11.1963 (Codigo Tributario) e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido ao parágrafo único do art. 144 da Lei nº 2.492, de 13.11.1963 o seguinte ítem:

XIII - Para as empresas industriais cujas fábricas estejam localizadas fora do Municipio, e que neste Municipio mantêm deposito, filial, agência, representante ou estabelecimento congênere, cujos produtos industrializados sejam de medidas padronizadas e tenham preço uniforme, fixado e controlado pela Comissão Executiva da Defesa da Borracha, para todo o território nacional - o giro comercial correspondente à diferença entre o montante da receita bruta auferida e o custo de produção devidamente comprovado. Quando não for possível ao contribuinte a comprovação do custo de produção, considerar-se-á movimento econômico o giro comercial correspondente à receita bruta auferida menos sessenta por cento (60%).

Art. 2º - O ítem 19 (dezenove) da Tabela nº 2, anexa à lei nº 2.492, de 13.11.63, fica assim redigido:

19 - Quaisquer outros estabelecimentos não especificados nesta Tabela e os enquadrados no ítem XIII, do parágrafo único do art. 144...2%.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de 12 de 1964

Pres.

Rel.

CMF

Mpa

Of. nº 1864/64 Fortaleza, 28 de dezembro de 1964

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74 § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que altera o texto da Lei nº [illegible], de 13.11.1963 (Código Tibutário) e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.

CÓPIA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA